



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 02556/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01842/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)  
BENEFÍCIO: Transferência para reserva remunerada  
BENEFICIÁRIO(A): JORGE BEZERRA DE SOUZA GUERRA  
CARGO: Subtenente  
MATRÍCULA: 517.842-8  
LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba  
ATO: Portaria – A – Nº 2759, publicada no DOE de 10/01/2018.  
IDADE: 50 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.251 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 88, inciso I, e artigo 89, caput, da Lei nº 3.909/77.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de transferência para reserva remunerada do(a) servidor(a) JORGE BEZERRA DE SOUZA GUERRA, no cargo de Subtenente, matrícula nº 517.842-8, lotado(a) na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 88, inciso I, e artigo 89, caput, da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2018 às 15:14



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2018 às 15:52



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO